



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2025 – COMPRASGOV Nº 90274/2025 - EMATER

OBJETO: Aquisição de Trator Agrícola de Pneu- trator, potências: 85 cv, tipo combustível: óleo diesel, cilindrada motor: mínimo 3.000 cm³, quantidade marchas ré: mínimo 4un. Quantidade marchas frente: mínimo 12 un, tipo motor: 4 cilindros, tração: 4x4, tipo uso: agrícola, característica adicionais: plataforma com capota e estrutura anticapotagem, justifica-se na realidade de fortalecer a da infraestrutura dos assentados da reforma agrária, pequenos produtores rurais, agroextrativistas e comunidades tradicionais.

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.037, pág. 37; Jornal OPINIÃO, pág. 11, todos do dia 05/06/2025 e Diário Oficial da União - DOU, nº 106, seção 3, página 275, de 06/06/2025 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, NOTIFICA e RETIFICA, conforme abaixo:

1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

1.1. EMPRESA (A): A empresa impugnante, alega que as especificações técnicas mínimas exigidas para o objeto "Trator Agrícola de Pneu", especialmente o requisito de motor com "mínimo de 4 cilindros" e "mínimo de 3.000 cm³ de cilindrada", são excessivas e restritivas de competição, afrontando os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da economicidade previstos na Constituição Federal (Art. 37, inciso XXI) e na Lei nº 8.666/93.

Senhor (a) Pregoeiro (a), convém esclarecer que a exigência editalícia de "(...) DO OBJETO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS – Item 1, TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS-TRATOR, POTÊNCIAS: 85 CV, TIPO COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL, CILINDRADA MOTOR: MÍNIMO 3.000 CM³, QUANTIDADE MARCHAS RÉ: MÍNIMO 4 UN, QUANTIDADE MARCHAS FRENTE: MÍNIMO 12 UN, TIPO MOTOR: 4 CILINDROS, TRAÇÃO: 4X4, TIPOUSO: AGRÍCOLA, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: PLATAFORMA COM CAPOTA E ESTRUTURA ANTI CAPOTAGEM, ora impugnada, além de restritiva, é prejudicial à livre concorrência por ferir o princípio constitucional da isonomia entre as empresas interessadas em participar do certame; ao excluir do certame todos os modelos e marcas de TRATOR AGRÍCOLA, dotadas com suas respectivas especificações, deixando dúvida quanto à verdadeira finalidade de tal exigência, por não haver motivos justificáveis de economicidade para a Administração, deixando assim, de atender ao objeto precípuo do processo licitatório, notadamente quanto ao critério de economicidade objetivada pelo processo comercial, pela igualdade e pela competitividade entre os licitantes.

Também convém informar Senhor (a) Pregoeiro (a), que as marca e modelo de TRATOR AGRÍCOLA comercializadas pela SIGNATÁRIA, são máquinas nacionais, dotadas de tecnologia de ponta que permite o desenvolvimento ideal e oferece menor consumo de combustível e custos benéficos, atendendo plenamente ao fim ao qual se destinam, tanto em segurança e operacionalidade e são aptas para enfrentar qualquer tipo de trabalho, do leve ao pesado.

Por outro lado, esclarecemos que as exigências editalícias, da forma como estão, não irão agregar nenhum benefício que signifique melhoria ou economia para a Administração Pública; pelo contrário, excluirá do certame propostas mais vantajosas, de produtos com excelente custo benefício e que atendem plenamente ao fim para o qual se destinam.

1.2. DA RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (EMATER):

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

1. Da Necessidade Justificada das Especificações Técnicas

A Administração Pública, ao elaborar o Termo de Referência e o Edital, pautou-se em estudo técnico detalhado elaborado pela Secretaria de Estado da Produção e Agronegócio – SEPA, com base em levantamento de campo, experiência anterior de uso de tratores de menor porte e diretrizes técnicas visando atender ao tipo de solo, às condições climáticas e aos tipos de atividades agrícolas que o maquinário será destinado.

A exigência de motor com no mínimo 4 cilindros e 3.000 cm³ de cilindrada não decorre de preferência comercial ou direcionamento de marca, mas sim de parâmetros mínimos de desempenho, torque e potência contínua, necessários para garantir eficiência nas atividades agrícolas, em especial:

- Aração profunda em solos argilosos da região;
- Operações com implementos agrícolas pesados (arados, grades aradoras, subsoladores);
- Segurança em terrenos irregulares, típicos das propriedades rurais atendidas.

2. Do Amparo Legal à Definição de Especificações Técnicas Mínimas

A legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que rege este certame, permite que a Administração estabeleça especificações técnicas com grau de detalhamento necessário para atender ao interesse público, desde que justificado tecnicamente, o que foi rigorosamente observado.

Art. 42, §1º, Lei 14.133/2021:

"A definição do objeto observará o interesse público, os requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade e considerará as condições efetivas de execução e os custos durante o ciclo de vida do objeto."

Ademais, o Acórdão nº 1.870/2011 – Plenário do TCU (Tribunal de Contas da União) orienta que especificações técnicas podem ser restritivas se necessárias, proporcionais e tecnicamente justificáveis.

3. Da Inexistência de Restrição Injustificada à Competitividade

A Administração realizou pesquisa de mercado prévia, conforme documentos acostados ao processo, a qual identificou a existência de diversas marcas e fabricantes com capacidade de fornecer tratores com as especificações exigidas, incluindo fabricantes nacionais e estrangeiros com representação no Brasil.

Fabricantes com modelos aderentes ao edital:

- New Holland (Modelo TL5.85);
- Massey Ferguson (Modelo MF 4707);

- John Deere (Modelo 5078E);
- Valtra (Modelo BM 85i).

Tal diversidade afasta qualquer alegação de restrição competitiva.

4. Da Jurisprudência do TCU sobre Especificações Técnicas

O TCU tem reiteradamente decidido que **não há ilegalidade na imposição de requisitos técnicos mínimos** , quando amparados por justificativa técnica:

Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário:
"A fixação de especificações técnicas mínimas, mesmo que resultem em restrição de participação de alguns fornecedores, é legítima, desde que adequadamente fundamentada e relacionada à necessidade da Administração."

5. Da Vedação ao Fracionamento Indevido de Exigências Técnicas

A proposta da impugnante de alterar o edital para permitir tratores com motores de **3 cilindros** (ao invés dos 4 cilindros exigidos) poderia configurar, inclusive, afronta ao princípio da **vinculação ao interesse público**, pois implicaria a aquisição de maquinário com **capacidade técnica inferior ao necessário, com prejuízo à execução das atividades finalísticas.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com respaldo técnico e jurídico, a Administração entende que as exigências editalícias estão **plenamente justificadas, são proporcionais, necessárias ao interesse público e não configuram restrição injustificada à competitividade**, conforme os normativos legais e jurisprudência aplicáveis.

IV – DECISÃO

Assim, manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa (A)** , mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 274/2025 inalterado quanto às especificações técnicas mínimas do Item 1 – Trator Agrícola de Pneus. descrito no **Termo de Referência nº 41/2025/EMATER - DGADMF (Evento SEI nº 0015950120).**

JOSÉ BAIRON FERNANDES
Diretor-Presidente, em exercício
Portaria nº 93/2023

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1. EMPRESA (B):

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1. Do prazo de entrega extremamente exíguo;

O edital em questão estabelece, no item 6.2 do Termo de Referência o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos itens licitados.

Tal prazo é manifestamente exíguo e incompatível com a natureza do objeto licitado, configurando-se como um óbice à ampla participação de empresas no certame, em afronta aos princípios da isonomia, da economicidade, da competitividade e da razoabilidade.

Há diversos fatores de ordem operacional que inviabilizam o cumprimento de um prazo tão exíguo para entrega, especialmente quando se trata de máquinas agrícolas, as quais apresentam peculiaridades técnicas e logísticas distintas dos demais bens usualmente comercializados no mercado.

A aquisição de um trator agrícola, juntamente com sua respectiva gama de implementos, demanda a observância de uma série de trâmites técnicos e operacionais, tais como a fabricação sob encomenda, a realização de testes e vistorias obrigatórias, o transporte e, por fim, a entrega efetiva do equipamento ao órgão demandante. Diante dessa complexidade, o prazo de 30 (trinta) dias corridos revela-se manifestamente insuficiente para que as empresas interessadas concluam todas essas etapas com a devida diligência, segurança e qualidade exigidas.

(...)

Além de ser um prazo incompatível com a natureza do objeto, está totalmente destoante dos prazos praticados no universo de licitações para o mesmo objeto com quantidades parecidos. Enquanto o prazo exigido por essa Secretaria é de 30 (Trinta) dias, a média praticada nas licitações para prazo de entrega é 164 (cento e sessenta e quatro) dias conforme relação abaixo.

(...)

2.2. DA RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (EMATER):

O impugnante sustenta que o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para entrega dos itens licitados, conforme previsto no item 6.2 do Termo de Referência, seria exíguo e incompatível com a natureza do objeto — aquisição de máquinas e implementos agrícolas —, o que supostamente afrontaria os princípios da **isonomia, competitividade, economicidade e razoabilidade**. Contudo, após análise da Direção da entidade, esclarecemos o que segue:

A Lei de Licitações não estabelece o prazo para entrega do objeto , estando este condicionado ao estabelecido no Edital e no Contrato, desse modo, entende-se que o prazo de 30 dias foi definido com **base na urgência da demanda institucional** , em razão de cronogramas previamente estabelecidos para execução de políticas públicas voltadas à agricultura familiar e à promoção da segurança alimentar no Estado. O cumprimento desse prazo é essencial para que os equipamentos sejam entregues e operacionais dentro do calendário agrícola vigente.

Ademais, não se trata de um prazo incomum ou irrazoável. Em diversas licitações públicas similares realizadas por outros entes da administração, prazos semelhantes foram praticados com êxito, especialmente por fornecedores que possuem capacidade de atendimento imediato por meio de estoques disponíveis ou estrutura logística compatível.

Outrossim, a exigência de entrega em 30 dias **não restringe a competitividade**, mas **seleciona fornecedores que estejam aptos a atender a necessidade da Administração no prazo requerido**, sem comprometer a qualidade do objeto contratado.

Diante do exposto, considerando que o prazo de entrega estabelecido no edital atende ao interesse público, encontra-se tecnicamente justificado e não configura restrição indevida à competitividade, entendemos pela manutenção do item 6.2 do Termo de Referência.

PATRÍCIA PONTES DE MOURA
Chefe da Divisão Administrativa
Portaria n.º 245/2024

3. DA RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I):

JUSTIFICATIVA Nº	17/2025/EMATER - DGADMF
PROCESSO Nº	0035.010277.00034/2025-68
INTERESSADO:	PRESIDENCIA
ASSUNTO:	Retificação do Edital

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Considerando o Convênio nº 949582/2023, referente à Proposta nº 049732/2023, firmado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), o Governo do Estado do Acre e a EMATER-AC, utilizaremos os recursos provenientes desta proposta com o objetivo de fortalecer a infraestrutura produtiva acreana. Tal fortalecimento se dará por meio da

recuperação e uso sustentável de áreas já desmatadas, atualmente de baixa produtividade, mediante a mecanização agrícola. Esta estratégia visa promover o desenvolvimento das principais cadeias produtivas do Estado, preservando a floresta nativa ao evitar a ampliação do desmatamento e a pressão sobre o bioma local.

O programa beneficiará diretamente cerca de 2.000 agricultores familiares, entre assentados da reforma agrária, pequenos produtores rurais, agroextrativistas e comunidades tradicionais. Segundo dados do IBGE de 2022, o Acre possui uma população de 830.018 habitantes e um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,71, ocupando a 16ª posição no ranking nacional. O Estado conta com aproximadamente 327.577 hectares de capoeiras – áreas abandonadas ou pouco produtivas que representam 13,23% das terras modificadas no território acreano. Essa significativa extensão de áreas improdutivas decorre do tradicional sistema de cultivo por derruba e queima, que gera terrenos degradados.

A incorporação dessas áreas ao processo produtivo, por meio da mecanização e aplicação de tecnologias sustentáveis, contribuirá para a geração de renda, sustentabilidade econômica e segurança alimentar das famílias rurais, além de impulsionar o desenvolvimento econômico regional com maior escoamento da produção agrícola e pecuária.

Os principais resultados esperados com a implementação da proposta incluem:

- Atendimento anual a 2.000 famílias rurais com serviços de mecanização agrícola;
- Recuperação de 4.000 hectares de áreas degradadas e de baixa produtividade;
- Aumento da produção e produtividade de culturas essenciais como mandioca, milho, feijão, arroz, banana e café;
- Melhoria das pastagens para pecuária de corte e leite, ampliando a eficiência produtiva;
- Redução do uso do fogo e do desmatamento no estado do Acre.

É o relatório, passo a justificar.

II. JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, aumentar a produtividade no campo, agregar valor à produção local, reduzir a pobreza rural, garantir a segurança alimentar e promover a inclusão econômica, a EMATER-AC realizará a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas modernos, com recursos disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MIDR).

Entre os bens a serem adquiridos, estão tratores agrícolas, grades niveladoras e grades aradoras — implementos fundamentais para o preparo adequado do solo, o manejo eficiente das áreas cultiváveis e a mecanização das atividades agrícolas nas comunidades rurais atendidas.

Informamos, ainda, que obtivemos autorização expressa do Ministério para a aquisição de 09 grades niveladoras e 09 grades aradoras, em conjunto com 09 tratores agrícolas, conforme disposto no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 274/2025 – COMPRASGOV nº 90274/2025, vinculado ao processo SEI nº 0035.010277.00034/2025-68.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, justifica-se a necessidade de ratificação do edital, considerando a atualização do plano de trabalho junto ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Tal medida visa consolidar as aquisições previstas, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura produtiva no estado do Acre. Ressalta-se, ainda, o compromisso com a utilização sustentável das áreas já desmatadas, evitando a expansão do desmatamento e assegurando a conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e preservação ambiental.

À consideração superior.

CLEOMAR FREIRE GOUVEIA JUNIOR
Chefe Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
EMATER/AC
Portaria nº 11/2024

4. DA DATA DE ABERTURA

O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, em razão da RETIFICAÇÃO, informa que a data da abertura da licitação ficou marcada para o dia:

ABERTURA: 11/08/2025 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: 23/07/2025 até a data de Abertura.

4.0.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 22 de julho de 2025

ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe(a) de Divisão**, em 22/07/2025, às 11:32, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016511108** e o código CRC **67F21EEB**.

ANEXO I



ESTADO DO ACRE
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE

Av. Nações Unidas, nº 2604, - Bairro 7º BEC, Rio Branco/AC, CEP 69.918-093
- <http://emater.acre.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2025/EMATER - DGADMF

1. OBJETO

1.1. A aquisição de Trator Agrícola de Pneus- Trator, Grades Niveladoras e Grades Aradoras, com o objetivo de fortalecer a agricultura familiar, aumentar a produtividade no campo, agregar valor à produção local, reduzir a pobreza rural, garantir a segurança alimentar e promover a inclusão econômica, a EMATER-AC realizará a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas modernos, com recursos disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MIDR). Entre os bens a serem adquiridos, estão tratores agrícolas, grades niveladoras e grades aradoras — implementos fundamentais para o preparo adequado do solo, o manejo eficiente das áreas cultiváveis e a mecanização das atividades agrícolas nas comunidades rurais atendidas.

2. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE P/ REGISTRO	QUANTIDADE P/ CONSUMO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Trator Agrícola de Pneus- trator, potências: 85 cv, tipo combustível: óleo diesel, cilindrada motor: mínimo 3.000 cm3, quantidade marchas ré: mínimo 4un. Quantidade marchas frente: mínimo 12 un, tipo motor: 4 cilindros, tração: 4x4, tipo uso: agrícola, característica adicionais: plataforma com capota e estrutura anticapotagem.	UNIDADE	09	09		
02	Grade Aradora, tipo engate: de arrasto, largura arada:1.700 mm, tipo mancais: lubrificado a óleo, quantidade disco: mínimo 16, diâmetro disco: 26 pol, características adicionais: controle remoto, potência mínima requerida trator:90 cv.	UNIDADE	09	09		
03	Grade Niveladora, material: metal, quantidade discos: mínimo 28 un, largura corte: acima de 2000 mm mm, profundidade corte:150 a 180 mm, diâmetro disco: mínimo 20 pol, espaçamento: aproximadamente 175.	UNIDADE	09	09		
TOTAL						

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O Governo do Estado do Acre e a EMATER-Acre, em parceria com o MIDR, utilizando os recursos desta proposta, irão fortalecer a infraestrutura produtiva acreana, através da utilização de áreas já desmatadas que são de baixa produtividade através da mecanização agrícola e dessa forma promover o fortalecimento das principais cadeias produtivas do estado sem aumentar o desmatamento e a pressão sobre a floresta nativa. Serão beneficiados diretamente cerca de 2.000 Agricultores Familiares, sendo eles assentados da reforma agrária, pequenos produtores rurais, agroextrativistas e comunidades tradicionais. O Estado do Acre em 2022, segundo o IBGE tem 830.018 (oitocentos e trinta mil e dezoitos) habitantes, com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,71, fazendo com que o Acre ocupe a 16º posição no ranking nacional. O Acre dispõe de 327.577 ha de capoeiras, sem nenhum uso, ou seja: 13,23% das áreas convertidas (antropizadas) no seu território. Baseado no sistema de cultivo tradicional de derruba e queima, gerou uma quantidade significativa de áreas abandonadas e/ou pouco produtivas. Essas áreas devem ser incorporadas ao processo produtivo e assim contribuírem para a renda e sustento dos pequenos produtores e consequente para o desenvolvimento econômico regional com aumento do escoamento da produção. Assim 2.000 famílias rurais atendidas com mecanização agrícola por ano; - 4.000 ha de áreas recuperadas com mecanização agrícola; - Aumento da produção das culturas da mandioca, milho, feijão, arroz, banana e café; - Aumento da produtividade das pastagens destinadas a pecuária de corte e leite; - Diminuição do uso do fogo e do desmatamento no estado do Acre. Com esta Proposta, a EMATER-Acre utilizará recursos do MIDR, para a aquisição de máquinas e equipamentos, visando subsidiar as atividades da agricultura familiar que necessitam de incrementos para o aumento da produção e produtividade, agregação de valor aos produtos, redução da pobreza, segurança alimentar e inclusão econômica, através do fomento a recuperação de áreas alteradas e de baixa produtividade com desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis de produção.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX devendo, o referido valor ser sigiloso a partir da publicação do Edital.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação terão a seguinte classificação orçamentária:

- Fonte de Recurso: 1500100 – Recurso Próprio do Tesouro, 1570310 - Emenda Parlamentar Individual.
- Programa de Trabalho: 2060614462150000021500000 – Promoção da Assistência Técnica e Extensão Rural.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

6. DO LOCAL, PRAZO E REQUISITOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. A entrega dos tratores e grades acompanhados dos acessórios e equipamentos será na sede da CONTRATANTE, situada na Av. Nações Unidas, 2604, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-093, Rio Branco - Acre, com todas as despesas de frete, impostos e taxas ao cargo da empresa vencedora.
- 6.2. A entrega dos tratores e grades deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Entrega, emitida pela EMATER-ACRE.
- 6.3. Os tratores e grades deverão ser entregues com todos os itens solicitados em pleno funcionamento.
- 6.4. A entrega dos tratores e grades dar-se-á em duas etapas:
- 6.5. Recebimento Provisório: Nesta etapa os tratores e as grades serão recebidos, provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade das especificações técnicas constantes no Termo de
- 6.6. Referência;
- 6.7. Recebimento Definitivo: Será dado em no máximo 15 (quinze) dias decorridos do Recebimento Provisório, após a verificação da adequação às especificações técnicas e da pertinente aceitação por funcionário devidamente designado. Para comprovar aceitação será emitido pela EMATER-ACRE o Termo de Recebimento Definitivo e as Notas Fiscais serão atestadas, estando, a partir de então, aptas para o devido pagamento.
- 6.8. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.9. A empresa contratada deverá fornecer juntamente com o objeto desta licitação documentos indicando rede de assistência técnica autorizada, apta a assegurar em seu nome a garantia técnica de forma à manter o atendimento em rede autorizada.
- 6.10. Deverá ser inclusa na garantia a primeira revisão prevista no manual do proprietário, seja por decurso de tempo ou quilometragem, necessário para a perfeita manutenção do veículo.
- 6.11. A EMATER-ACRE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos tratores e das grades adquiridos em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trinta) dia contado a partir do recebimento definitivo mediante emissão da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pela Diretoria Técnica da EMATER-ACRE, acompanhada das Certidões:

- Certidão negativa de débito Municipal;
- Certidão negativa de débito Estadual;
- Certidão negativa de débito Conjunta da Receita Federal;
- Certidão negativa de débito do FGTS
- Certidão negativa de débito Trabalhista

- 7.2. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre - EMATER/AC, inscrita no CNPJ nº 04.044.244.0001-27.
- 7.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.
- 7.4. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA.

- 7.5. A cada pagamento a empresa CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhes serão exigidas na habilitação para participação do certame licitatório.
- 7.6. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta em que será efetivado o crédito.
- 7.7. A (s) empresa (s) vencedora (s) do processo licitatório deverá (ão) efetuar (em) o cadastro de credor na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ, para fins de empenho/pagamento.
- 7.8. Além disso, deverá (ão) efetuar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informação – SEI Externo do Estado do Acre.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 8.2. **A revisão dos preços poderá ser iniciada:**
- 8.3. Pela Emater, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
- 8.4. Pela contratada, mediante solicitação a EMATER devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
- a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
 - b) Cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;
- 8.5. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
- 8.6. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
- 8.7. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada, sendo vedado o pedido de revisão com efeito retroativo;
- 8.8. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias** do recebimento, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com o proposto;
- 9.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da entrega dos materiais;
- 9.4. A EMATER/AC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.5. A solicitação para fornecimento do objeto se dará através de Ordem de Entrega, assinada pelo servidor nomeado na qualidade de “gestor do contrato”, e será encaminhada à Contratada informando a quantidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, do Edital e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
- 10.2. Prestar o serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência, a contar da data do recebimento da correspondente Ordem de Compra.
- 10.3. Prestar o serviço, obedecendo as especificações técnicas, a quantidade e o local de entrega definidos no Termo de Referência.
- 10.4. Providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços que foram recusados na fase de recebimento.
- 10.5. Consertar e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços defeituosos, durante o período de garantia do mesmo.
- 10.6. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento.
- 10.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços vendidos, bem como pelos custos de fretes na entrega dos equipamentos, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento.
- 10.8. A aquisição de Trator Agrícola, Grade Niveladora e Grade Aradora;
- 10.9. Os equipamentos devem ser entregues na data prazo, indicados pela Contratante, através de funcionários da empresa a ser contratada.
- 10.10. De acordo com o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021, o contratado tem a obrigação de permitir, ao longo da execução do contrato, o acompanhamento e a fiscalização de sua execução. Esse acompanhamento pode ser realizado por qualquer órgão ou entidade pertencente ao sistema de controle interno, ou ainda, por outros órgãos ou entidades competentes, conforme necessário. Esse dispositivo visa garantir a transparência, o controle e a conformidade das ações do contratado, assegurando que a execução do contrato esteja em conformidade com as exigências legais e contratuais

11. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Em virtude do valor ser superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), não será destinado à participação exclusiva das microempresas ou empresa de pequeno porte.
- 11.2. A exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) em licitações, prevista no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplica-se a itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). O valor do item ultrapassa esse limite, podendo, portanto, ser aberta para qualquer empresa.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 12.2. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

13. VIGÊNCIA DA PROPOSTA

- 13.1. O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.
- 14.2. As possíveis sanções aplicadas a empresa, terá como base no Decreto Estadual nº 11.363, também aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021, artigo 156°:
- a) Advertência

A advertência é uma sanção mais branda e consiste em uma cobrança formal, com o objetivo de alertar o licitante ou contratado sobre o descumprimento de uma obrigação contratual ou de licitação. Ela é usada para situações menos graves. Fundamento: Art. 156, §2º.
 - b) Multa

A multa é uma penalidade financeira que pode ser aplicada em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou licitatórias. A lei estabelece que a multa pode ser:

 - Multa por inadimplemento: quando o contratado não cumpre as obrigações acordadas no contrato.
 - Multa por infração: quando há infração de disposições da licitação ou do contrato, com valores definidos no edital ou no próprio contrato.
 - A multa pode ser aplicada de forma proporcional ao valor do contrato ou à gravidade do descumprimento. Fundamento: Art. 156, §3º.
 - c) Suspensão Temporária de Participação em Licitações

A suspensão temporária impede o licitante ou contratado de participar de futuras licitações e de celebrar contratos administrativos com a Administração Pública por um período determinado. Esta sanção pode ser aplicada nos seguintes casos:

Quando houver falhas graves no cumprimento do contrato.

Quando o contratado demonstrar comportamento inadequado que prejudique a execução de outros contratos ou licitações. Fundamento: Art. 156, §4º.

d) Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade é uma das sanções mais graves. Ela impede o licitante ou contratado de firmar novos contratos com a Administração Pública, seja de forma direta ou indireta, por um período indefinido ou até que haja a regularização de sua situação. Essa sanção pode ser aplicada nos casos em que o licitante ou contratado tenha praticado fraude, corrupção, ou outras irregularidades graves que comprometam sua idoneidade. Fundamento: Art. 156, §5º.

15. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.2. Regulamento de Licitações e Contratos nº 01, de abril de 2024.

15.3. Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

16. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

16.1. A fim de atender a disposição do Art. 94, V do Decreto 11.363/2023, ressaltamos que diante da natureza do objeto, não se vislumbra a necessidade de participação de empresas em consórcio.

17. **DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

17.1. **DA MODALIDADE**

17.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico - Sistema de Registro de Preços, conforme inciso I do art. 28 e art. 78, IV, e 82, da Lei 14.133/2021.

17.3. O Sistema de Registro de Preços – SRP consiste em procedimento auxiliar previsto no artigo 78, IV da Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 6º, XLV do referido diploma legal, o SRP pode ser definido como um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

17.4. O Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462/2023: necessidade de contratações permanentes ou frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas do governo; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes.

17.5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

17.6. Menor preço por item.

17.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.8. As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

17.9. O(s) atestados deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

17.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

De acordo com o Decreto Estadual n. 11.363/23:

Art. 94. O TR será documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados à aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

XVI - **requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira**, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

A Lei n. 14.133/23, prevê, ainda:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

17.11. Desse modo, será exigido para fins de qualificação econômico-financeira, patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

18.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

18.3. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

18.4. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

18.5. **DA AMOSTRA**

18.6. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

19. **FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

19.1. Está prevista nos termos do Art. 58 a 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

19.2. A gestão do contrato será efetuada por servidor responsável, nomeado através de portaria, na condição de representante do EMATER/AC, o qual será indicado para atuar na qualidade de **“gestor do contrato”**;

19.3. A execução, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, serão de responsabilidade da **Diretoria Técnica**, na condição de representante do EMATER/AC, o qual será nomeado **“fiscal do contrato”**, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21, tendo como atribuições mínimas:

19.4. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

19.5. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

19.6. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

19.7. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

19.8. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência e seus anexos;

19.9. Recusar material e equipamento irregular, diverso daquele que se encontra especificado no TR e seus anexos;

19.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto;

19.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

20.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65 e 66, da Lei nº 14.133/2024.

21. **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 21.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;
- 21.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- Elaborado por:

RYNALDO LUCIO DOS SANTOS
Diretor Presidente da EMATER-AC
Decreto nº 779-P/2023

CLEOMAR FREIRE GOUVEIA JUNIOR
Chefe Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
Portaria nº 11/2024

JOSÉ BAIRON FERNANDES
Diretor Administrativo e Financeiro
Decreto nº 10.395-P/2025

Referência: Processo nº 0035.010277.00034/2025-68 SEI nº 0015950120

Referência: Processo nº 0035.010277.00034/2025-68 SEI nº 0016511108